

**ILUSTRÍSSIMO SR(A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
ESTADO DE SÃO PAULO.**

Pregão Eletrônico: 004/2024

Processo Administrativo: nº 0792/2024

Edital nº 11/2024

Objeto: “Aquisição de Rações para Cães e Gatos, *para atendimento a Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, deste Município*, conforme especificações constantes dos Anexos pertencentes ao presente instrumento convocatório”.

BARROS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.155.601/0001-18, já qualificada no pregão eletrônico em epígrafe, **por intermédio de sua representante legal, vem** apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA ACF
ATACADO E LOGÍSTICA LTDA – CNPJ Nº 46.985.752/0001-50**

I - DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos da alínea “c” do inciso I, do Artigo 165 da Lei 14.133/2021 cabe recurso administrativo de 03 (três) dias corridos, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, portanto resta clara a tempestividade do recurso apresentado

I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta visando a **“Aquisição de Rações para Cães e Gatos, *para atendimento a Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente*” do Município de Capão Bonito**, sendo o pregão eletrônico nº 004/2024 do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**.

Após a etapa de lances, a licitante com menor preço **para o ITEM 1 – Ração para cães adultos e ITEM 2 – Ração para cães filhotes** foi declarada habilitada no certame.

Conforme análise do pregoeiro e sua equipe de apoio, e posteriormente na análise das amostras apresentadas, a licitante atendeu os requisitos exigidos no Edital.

No entanto, conforme será demonstrado a seguir a vencedora deixou de cumprir no item **01 – ração para cães adultos**– o descritivo técnico exigido no instrumento convocatório (Mínimos e máximos).

I.I) DO NÃO ATENDIMENTO DA MARCA PROPOSTA PELA LICITANTE DECLARADA VENCEDORA EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO – TERMO DE REFERÊNCIA.

Exige o Termo de Referência – anexo I – em relação ao descritivo do produto licitado para o item *01 - ração para cães adultos*:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRITIVO DO PRODUTO
01	8.000	KG	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS – Embalagens de 15 ou 20 kg. Umidade - Máximo 10% Proteína Bruta - Mínimo 22% Extrato Etereo - Mínimo 9% Matéria Mineral - Máximo 0,00% Matéria Fibrosa - Máximo 4% Cálcio - Máximo 2% Fósforo - Mínimo 0,8% Ômega 6 - Mínimo 2,00% Ômega 3 - Mínimo 0.20%

Nota-se, portanto, que em relação ao item 01, exige a Administração do município de Capão Bonito que em sua composição tenha o valor **mínimo de Proteína Bruta - 22% e Máximo de 4% de matéria fibrosa.**

Ocorre no entanto, que conforme o catálogo apresentado pela empresa declarada vencedora em sua proposta final anexada nos autos do Pregão Eletrônico 004/2024 -possui níveis mínimos de 21% de proteína bruta e máximo de 5% de matéria fibrosa- conforme composição da marca *ROUTE DOG 22* informada abaixo:

CÃES
ADULTOS
sabor **carne e arroz**

 **Sem Corantes**  **Extrato de Yucca**
 **21% Proteína**  **Prebióticos**
 **Ômega 3 e 6**

COMPOSIÇÃO BÁSICA:

Farinha de vísceras de aves, farinha de carne e ossos, milho integral moído*, quirera de arroz, glúten de milho 60*, farelo de trigo, levedura hidrolisada de cana, gordura de aves, hidrolisado de fígado de aves e suínos, cloreto de sódio (sal comum), DL-metionina, L-lisina, niacina, cloreto de colina, biotina, ácido fólico, ácido pantotênico, vitamina A, vitamina B1, vitamina B2, vitamina B6, vitamina B12, vitamina C, vitamina D3, vitamina E, vitamina K3, cloreto de potássio, iodato de cálcio, óxido de zinco, selenito de sódio, sulfato de cobre, sulfato de ferro, sulfato de manganês, minerais orgânicos (proteinato de manganês, proteinato de zinco e selênio levedura), aditivos equilibradores da flora intestinal (mananoligossacarídeos e glucanos), aditivo adsorvente de odores (extrato de *Yucca schidigera*), aditivos antifúngicos (ácido propiônico e sorbato de potássio), aditivos antioxidantes (BHT e BHA).

Proteína Bruta (mín.)	210 g/kg
Extrato Etéreo (mín.)	90 g/kg
Umidade (máx.)	100 g/kg
Matéria Fibrosa (máx.)	50 g/kg
Materia mineral (max.)	80 g/kg
Cálcio (máx.)	20 g/kg
Cálcio (mín.)	8.000 mg/kg
Fósforo (mín.)	8.000 mg/kg
Sódio (mín.)	2.000 mg/kg
Potássio (mín.)	5.000 mg/kg
DL-Lisina (mín.)	8.000 mg/kg
Prebióticos MOS (mín.)	2.000mg/kg
Ômega 6 (mín.)	20 g/kg
Ômega 3 (mín.)	2.500 mg/kg
Energia Metabolizável	3.480 kcal/kg

EAN 13	Pacote 1kg	7896271004228
	Pacote 7kg	7896271004235
	Pacote 15kg	7896271004242
	Pacote 20kg	7896271004259

Cumpramos ressaltar, que o **RELATÓRIO TÉCNICO DE PRODUTO ISENTO DE REGISTRO - RTPI** - feito em 03 de janeiro de 2024 por **MARCELO BELTRÃO DE FILIPPIS - Zootecnista - CRMV - 01029 ZS** - além de não constar sua assinatura no documento, declarou que os níveis de garantia atendiam o exigido no edital - causando estranheza sua cópia idêntica em relação ao termo de referência - estando em desacordo principalmente com o catálogo da fabricante, acima demonstrado.

Ante todo o exposto, deixou a licitante de cumprir reiteradamente o estabelecido no Termo de referência, em especial aos níveis de garantia e descritivo do produto **01 - ração para cães adultos** que busca a Administração adquirir, devendo portanto, a licitante declarada vencedora ser desclassificada do item em questão, diante do não atendimento dos requisitos estabelecidos no termo de referência anexo I:

Por fim, ainda neste sentido, a licitante declarada vencedora não cumpriu o estabelecido no edital, em relação ao julgamento das propostas, devendo neste sentido ser desclassificada:

4. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

Pois bem. Em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, cabe ao licitante cumprir todas as exigências constantes no edital, sob pena de desclassificação, fatos estes que não podem passar despercebidos.

É de suma importância a previsão legal do artigo 5º combinado com o inciso II do artigo 92, ambos da Lei 14.133/2021, que dispõem que **a Administração está estritamente vinculada ao edital convocatório**, vejamos:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da

competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).”

“**Art. 92.** São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta”.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios **da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa**, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

Os fatos narrados, demonstram não só o descumprimento ao edital, mas as regras estabelecidas na Legislação vigente, por parte da licitante recorrida, a qual por ocasião deverá ter sua proposta desclassificada, na melhor forma de direito.

Além do evidente descumprimento das cláusulas do edital, a composição e especificações técnicas em discordância com o termo de referência e edital, poderão ocasionar prejuízos futuros a contratação pretendida pela Administração do município de Itapeva, já que a marca apresentada para o ITEM 01 possuem níveis de garantias em desacordo com o exigido no instrumento convocatório.

III - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS.

Ante todo o exposto, requer seja conhecida e julgada procedente o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com efeito:

- a) Desclassificar a proposta vencedora da empresa *ACF ATACADO E LOGÍSTICA LTDA* – CNPJ nº 46.985.752/0001-50 em relação ao **“ITEM 01 - Ração para cães adultos ”** diante do não atendimento dos níveis de garantia da marca apresentada **“ROUTE DOG CRIADOR 22” da fabricante RD RAÇÕES**, conforme estabelecido no item 10.5 do instrumento convocatório;

- b) Por fim, não sendo o entendimento do Pregoeiro e sua equipe de apoio, que seja o presente recurso administrativo posteriormente encaminhado para autoridade Superior, nos termos da Lei 14.133/2021.

Nestes Termos.

Pede deferimento.

Pilar do Sul, 25 de março de 2024..

BARROS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.